



**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia catorze de janeiro de dois mil e treze.**

----- Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, pelas dezassete horas e vinte cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, Vice-Presidente da Câmara, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso, Dr. José Manuel Maia Lopes e Dr.<sup>a</sup> Maria João Almeida André, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária.

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à Reunião, desejando a todos os presentes um Excelente ano, repleto de realizações pessoais e profissionais, explicando que a realização da Reunião a uma hora diferente do usual se devia ao facto de durante o dia terem ocorrido outras reuniões, onde o Município fora chamado a estar presente. -----

----- Seguidamente, comunicou aos membros do Executivo que terminado o ciclo das Festas Natalícias, levadas a efeito pelas IPSS concelhias e em jeito de balanço, se congratulava com a forma como elas decorreram, pelo espírito de alegria que esteve patente em todos os idosos e técnicos das instituições de solidariedade social. Prosseguindo a comunicação aos restantes membros do Executivo, o Sr. Presidente informou que o Município havia recebido em Reunião de trabalho a Delegação de Figueira de Castelo Rodrigo e Pinhel da Associação Nacional de Farmácias, comunicando das dificuldades do sector farmacêutico e que havia decorrido no Auditório da casa da Cultura um ciclo de cinema que tinha como temática a Igualdade de Género. -----

----- Informou ainda que teve lugar no dia de hoje, no Auditório da Casa da Cultura o Parlamento Jovem, programa organizado pela AR, que em colaboração com as escolas do 2.º e 3.º ciclo e outras entidades, procura promover a educação para cidadania e o interesse dos jovens pelo debate de temas da nossa atualidade, estando confirmada a presença da Senhora Deputada Ângela Guerra. Seguidamente, explicou que tendo chegado o convite da cidade de Wissous para

a presença na cerimónia des Veoux 2013, por dificuldades de agenda, foi de todo impossível o Município fazer-se representar naquela cerimónia, que possibilita também o reencontro com a comunidade figueirense ali radicada. -----

-----Continuadamente, o Sr. Presidente de Câmara comunicou que foi já estabelecido o calendário para as Festas da Amendoeira em Flor, que terão lugar entre os dias 23 de fevereiro e 10 de março, destacando que se continuará a apostar na promoção dos produtos concelhios, nomeadamente através da mostra que terá lugar em cada fim-de-semana no Mercado Municipal Coberto, contando ainda com a animação cultural e musical em vários momentos. De realçar que os empresários Figueirenses vão associar-se às festividades através da promoção de espetáculos de animação durante os fins-de-semana..-----

#### ----- **Ordem do Dia** -----

-----**Alvarás Sanitários, Vistorias Inquéritos Administrativos, Obras Empreitadas, Fornecimentos Restituição de Garantias Bancárias, outros:** -----

-----**Parecer prévio vinculativo – Licenciamento de sistema de gestão de bases de dados informix.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 5 – PCM / 2013, referente ao, Parecer prévio vinculativo – Licenciamento de sistema de gestão de bases de dados informix, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerado o veiculado na Informação Interna n.º 93/2012, datada de 12 de dezembro, que faz saber da necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal, relativamente à aquisição de serviços de licenciamento de sistema de gestão de bases de dados informix, cujos trâmites foram levados a cabo pelo Gabinete de Empreitadas e Fornecimento desta Edilidade.-----

-----Considerado que este parecer se pende exclusivamente, em conformidade ao disposto no número 4, do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, à verificação dos quesitos cumulativos constantes nesse articulado.-----

-----Nesse sentido, proponho que seja aprovado o parecer prévio vinculativo proposto, nos termos constantes na Informação n.º 42/2012, de 26 de abril. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Parecer prévio vinculativo – Prestação de Serviços de Formação aos Funcionários do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 6 – PCM / 2013, referente ao Parecer prévio vinculativo - Prestação de Serviços de Formação aos Funcionários do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerado o veiculado na Informação Interna n.º 95/2012, datada de 14 de dezembro, que faz saber da necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo por parte do Executivo Municipal, relativamente à prestação de serviços de formação aos funcionários do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, cujos trâmites foram levados a cabo pelo Gabinete de Empreitadas e Fornecimento desta Edilidade. -----

----- Considerado que este parecer se pendente exclusivamente, em conformidade ao disposto no número 4, do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, à verificação dos quesitos cumulativos constantes nesse articulado. -----

----- Nesse sentido, proponho que seja aprovado o parecer prévio vinculativo proposto, nos termos constantes na Informação n.º 42/2012, de 26 de abril. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Autorização de prestação de Apoio Técnico – Freguesia de Escalhão.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 7 – PCM / 2013, referente à Autorização de prestação de Apoio Técnico – Freguesia de Escalhão, que a seguir se transcreve:

----- Considerando o pedido de apoio técnico para abertura de diversos concursos para construção de equipamentos públicos, solicitada pela Freguesia de Escalhão, em Ofício rececionado a 2 de janeiro último. -----

----- Considerado a premência da prestação deste apoio por parte do quadro técnico desta autarquia por forma a garantir a correta execução dos procedimentos em causa, permitindo a essa Freguesia executar os procedimentos urbanísticos necessários de acordo às normas regulamentares e legais vigentes. -----

----- Nesse sentido, proponho que seja aprovado por este órgão, a autorização de prestação de apoio técnico solicitada. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Autorização de prestação de Apoio Técnico – Freguesia de Vilar de Amargo.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 8 – PCM / 2013, referente à Autorização de prestação de Apoio Técnico – Freguesia de Vilar de Amargo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio técnico para a elaboração de um projeto para a recuperação de um imóvel para construção de um centro de convívio, solicitado pela Freguesia de Vilar de Amargo, em Ofício rececionado a 23 de dezembro último. -----

----- Considerado a premência da prestação deste apoio por parte do quadro técnico desta autarquia por forma a garantir a correta execução dos procedimentos em causa, permitindo a essa Freguesia executar os procedimentos urbanísticos necessários de acordo às normas regulamentares e legais vigentes.-----

-----Nesse sentido, proponho que seja aprovado por este órgão, a autorização de prestação de apoio técnico solicitada. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Assuntos Diversos** -----

-----**Cabimentação Orçamental.**-----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou que a cabimentação orçamental das propostas apresentadas nesta reunião, está condicionada, protelada para prazo ulterior, por dificuldades técnicas por parte do prestador do webservice de registo contabilístico, da responsabilidade da AIRC, submetendo a cabimentação orçamental das mesmas numa próxima reunião. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Delegação de Competências.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 1 – PCM/2011 em reunião de câmara municipal de 10 de janeiro de 2011 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v), x), z), aa) e bb) do número 1; d), e), f), g), h), i),

l), e m) do número 2); b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, presentes no quadro em anexo à ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **“23.ª Alteração ao Orçamento”**.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 61 / AA / 2012, referente à 23.ª Alteração ao Orçamento, de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L.- Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara, tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos.-----

----- **“24.ª Alteração ao Orçamento e 17.ª Alteração ao P.P.I. Plano Plurianual de Investimentos”**.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 64 / AA / 2012, referente à 24.ª Alteração ao Orçamento e 17.ª Alteração ao P.P.I. Plano Plurianual de Investimentos, de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L.- Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara, tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos.-----

----- **“25.ª Alteração ao Orçamento e 18.ª Alteração às A.M.R. Atividades Mais Relevantes”**.-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação Interna N.º 66 / AA / 2012, referente à 25.ª Alteração ao Orçamento e 18.ª Alteração às A.M.R. Atividades Mais Relevantes, de acordo com as normas 8.3.1. do P.O.C.A.L.- Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara, tomou conhecimento da presente informação, tendo sido aprovada a presente alteração por unanimidade de votos.-----

----- **Fundo de resgate aos Municípios, implicações no financiamento público futuro.**-

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação, referente ao Fundo de resgate aos Municípios, implicações no financiamento público futuro, conforme recorte de notícia do Jornal de Negócios do dia 4 / 1 / 2013, onde foi publicada a listagem das Câmaras que estão em maior dificuldade económica.-----

-----A Câmara tomou conhecimento, da presente informação. -----

-----**Parecer da UTRAT ao Processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação, referente ao Parecer da UTRAT ao Processo de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, documentação em anexo à ata. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**PLANOP – Plano Operacional Distrital – Situações de Neve.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o PLANOP – Plano Operacional Distrital – Situações de Neve para o Distrito da Guarda, para conhecimento e consulta disponível no Gabinete Técnico Florestal e Gabinete de Apoio ao Presidente. -----

-----A Câmara, tomou conhecimento. -----

-----**Apoio Financeiro referente ao ano 2013 – Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 1 – VCM / 2013, referente ao, Apoio Financeiro referente ao ano 2013 – Serviços Sociais da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o pedido de apoio financeiro remetido pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal, a 26 de novembro último, tendente à comparticipação nos seus custos com a ação social, promoção de actividades culturais e desportivas e da organização da Festa de Natal dos trabalhadores da câmara municipal. -----

-----Considerando a grave situação financeira pela qual esta Associação atravessa, agudizada pela crise financeira e económica na qual esta se viu obrigada a um esforço excecional, por forma a assistir aos seus associados, sendo praticamente impossível a sobrevivência desta apenas pela receita das quotizações. -----

-----Em face aos objetivos sociais que esta associação pode atingir com o apoio solicitado, além de outras receitas próprias ou a obter ao longo do ano, proponho que seja aprovado um apoio financeiro, com base no disposto nas alíneas o) e p), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no valor de 25.000,00€ (nos meses de Janeiro, Março, Maio e Julho do corrente ano, tendente à realização dos fins supra mencionados. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Apoio Financeiro – Associação Recreativa Cultural e Desportiva Reigadense.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2 – VCM / 2013, referente ao, Apoio Financeiro – Associação Recreativa Cultural e Desportiva Reigadense, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio apresentado pela Associação Recreativa Cultural e Desportiva Reigadense, tendente a participar nos custos logísticos e financeiros da organização da 3.ª edição do Raid TT “Arribas do Côa” – a realizar no próximo dia 2 de Fevereiro). -----

-----Considerando a importância da prática do desporto motorizado, em todas as suas vertentes, como veículo de divulgação e promoção do nome do Concelho, atraindo inúmeros visitantes proporcionando dessa forma uma mais-valia para os agentes económicos figueirenses.

-----Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros) tendente à realização do fim supra mencionado. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Alteração à Cláusula Quinta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Celebrado com o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 1 – PCM / 2013, referente à Alteração à Cláusula Quinta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Celebrado com o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a necessidade de se proceder à alteração da Cláusula Quinta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva, aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada a 22 de outubro último. --

-----Considerando que essa necessidade passa, não pela alteração do apoio, mas sim na forma como este está distribuído, uma vez que a última tranche se efetiva em período não competitivo, tendo sido solicitado, pelo Ginásio Clube Figueirense – Secção Desportiva, que essa tranche fosse diluída pelos meses antecedentes, esses sim em período competitivo. -----

-----Assim sendo, proponho que seja alterada em adenda, a cláusula Quinta nos seguintes moldes: -----

-----CLÁUSULA QUINTA: Apoio Financeiro -----

-----1 - A **CÂMARA** compromete-se a apoiar financeiramente o **GINÁSIO**, para a época de 2012 / 2013, com a verba de **35.000,00€** (*trinta e cinco mil euros*), para o fomento da atividade de formação desportiva e generalização da prática desportiva no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----2 – O valor mencionado no número anterior, será pago em 8 (*oito*) prestações mensais sucessivas, com a seguinte calendarização:-----

Outubro 2012	2.000,00€
Novembro 2012	4.000,00€
Dezembro 2012	2.000,00€
Janeiro 2013	5.400,00€
Fevereiro 2013	5.400,00€
Março 2013	5.400,00€
Abril 2013	5.400,00€
Mai 2013	5.400,00€

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Adaptação do Estatuto do pessoal dirigente – Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.** --

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2 – PCM / 2013, referente à Adaptação do Estatuto do pessoal dirigente – Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que foi publicada a 29 de agosto último, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que veio a introduzir alterações significativas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, decorrência direta do Programa de Assistência Financeira, outorgado pelo Estado Português e a Troika, figurando no ponto 3.39 do Memorando de Entendimento, como ónus, em reduzir, pelo menos, 15% do pessoal dirigente na administração central, aplicando o mesmo fator nas outras administrações.

-----Considerando que o resultado da aplicação desse fator em lei resultou num regime completamente novo, com novas regras no que diz respeito a este Estatuto. -----

----- Considerando que no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, esta redução não se formaliza, uma vez só ter um dirigente nomeado, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. -----

----- Tendo em consideração que, apesar da redução não se formalizar essa redução, o regime alterou substancialmente outras regras, nomeadamente no que diz respeito à concessão do direito de abono às despesas de representação, passando este direito a ser supletivo, sendo agora o regime geral o da não atribuição deste quantitativo aos dirigentes.-----

----- Assim sendo e tendo em consideração que o único dirigente do Município tem vindo a usufruir deste abono desde o momento da sua nomeação, tendo sido relevado para a fundamentação da atribuição do mesmo o conteúdo funcional do cargo.-----

----- Proponho que seja autorizado o referido abono, nos termos nesta proposta contantes, nos termos do número 2, do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir da data de entrada em vigor desse preceito legal. -----

----- Mais proponho que seja submetido a discussão, votação e aprovação do presente em Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta seja submetida a discussão, votação e aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

----- **Projeto Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais.**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 3 – PCM / 2013, referente ao Projeto Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a necessidade de introduzir um quadro regulador para a utilização de viaturas e máquinas municipais que enquadre essa utilização nos novos procedimentos que visem a segurança, a disciplina, a organização e o planeamento da utilização e cedência.-----

----- Considerando que para se atingir níveis de gestão racional, eficiente e centralizada da frota municipal se torna premente regulamentar do seu uso. -----

----- Considerando que a utilização dos veículos municipais implica uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais que carece de regulamentação atualizada.

----- Assim, proponho que ao abrigo do disposto nos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do número 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, se proceda à aprovação do presente Regulamento interno de utilização de viaturas e máquinas municipais. -----

-----Mais proponho que seja submetido a discussão, votação e aprovação do presente em Assembleia Municipal.-----

-----**Projeto Regulamento Interno de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais**

-----Considerando a necessidade de introduzir um quadro regulador para a utilização de viaturas e máquinas municipais que enquadre essa utilização nos novos procedimentos que visem a segurança, a disciplina, a organização e o planeamento da utilização e cedência. ---

----- Considerando que para se atingir níveis de gestão racional, eficiente e centralizada da frota municipal se torna premente regulamentar do seu uso.-----

----- Considerando que a utilização dos veículos municipais implica uma racionalização da despesa e uma otimização dos recursos municipais que carece de regulamentação atualizada.

----- Ao abrigo do disposto nos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do número 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, procede-se à aprovação do presente Regulamento interno de utilização de viaturas e máquinas municipais.-----

----- **Capítulo I - Disposições gerais** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei habilitante**-----

-----O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do número 7, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de 6 de Fevereiro e de 5 de Março, respetivamente, e no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro. -----

## ----- **Artigo 2.º** -----

### ----- **Objeto** -----

-----O Regulamento municipal de utilização de veículos municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir regras para a utilização de veículos e máquinas municipais, satisfazendo as exigências atuais de eficácia, segurança e economia. -----

## ----- **Artigo 3.º** -----

### ----- **Âmbito de aplicação** -----

----- 1. O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontram ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação. -----

----- 2. O presente Regulamento não é aplicável aos veículos afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil e ao Plano de Emergência para Evacuação das Viaturas Municipais. -----

----- 3. As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, independentemente do vínculo laboral. -----

## ----- **Capítulo II - Gestão da frota municipal** -----

## ----- **Artigo 4.º** -----

### ----- **Princípios** -----

----- 1. A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações. -----

----- 2. A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo bem como a critérios de proteção ambiental. -

- 3. A gestão da frota deve acautelar: -----
- a) A utilização de veículos do tipo utilitário de baixo custo, o combustível o menos poluente possível, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa; -----
- b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos municipais.

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Competência** -----

-----A gestão da frota municipal é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com esta competência delegada.-----

----- **Capítulo III - Veículos municipais** -----

----- **Secção I - Disposições genéricas** -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Definição** -----

-----1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os triciclos, os quadriciclos, os veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais, e as máquinas.-----

----- 2. Consideram-se:-----

-----a) Motociclos - os veículos dotados de duas rodas, com ou sem carro lateral, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup> ou que exceda em patamar a velocidade de 45Km/h; -----

----- b) Ciclomotores - os veículos dotados de duas ou três rodas, com uma velocidade máxima não superior a 45Km/h, e cujo motor tenha cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> ou potência máxima não superior a 4Kw; -----

----- c) Triciclos - os veículos dotados de três rodas dispostas simetricamente, com motor com cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup> ou que exceda em patamar a velocidade de 45Km/h;-----

----- d) Quadriciclos - os veículos dotados de quatro rodas, classificando-se em ligeiros quando se trata de veículos com velocidade máxima não superior a 45Km/h, cuja massa sem carga não exceda 350Kg e com motor de cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup> ou potência máxima não superior a 4Kw. E em pesados quando se trate de veículos com motor de potência não superior a

15Kw e cuja massa sem carga não exceda 400Kg ou 550Kg, consoante se destinem, respetivamente, ao transporte de passageiros ou de mercadorias; -----

----- e) Veículos automóveis ligeiros de passageiros - os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de pessoas; -----

----- f) Veículo automóveis ligeiros de mercadorias - os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de carga; -----

----- g) Veículos automóveis ligeiros mistos - os veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500Kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que, sem modificação da estrutura, se possam utilizar para o transporte de passageiros ou mercadorias;

----- h) Veículos automóveis pesados de passageiros - os veículos com peso bruto igual superior a 3.500Kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de pessoas; -----

----- i) Veículos automóveis pesados de mercadorias - os veículos com peso bruto igual superior a 3.500Kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e que se destinam ao transporte de carga; -----

----- j) Veículos automóveis especiais - os veículos de passageiros e de mercadorias que se destinam ao desempenho de função diferente do normal transporte de passageiros ou de mercadorias e que por possuírem determinados requisitos técnicos se destinam a serviços de certa especificidade; -----

----- l) Máquinas - os veículos que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se, por isso, a serviços de certa especificidade. -----

#### ----- **Artigo 7.º** -----

#### ----- **Capacidade de circulação** -----

----- Só podem circular os veículos municipais que possuam os documentos legalmente exigidos e que cumprem o disposto no presente Regulamento. -----

#### ----- **Secção II - Utilização de veículos municipais** -----

#### ----- **Artigo 8.º** -----

#### ----- **Classificação quanto à utilização** -----

-----Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os veículos municipais classificam-se, quanto ao uso, em: a) Veículos de representação institucional e atribuição individual - veículos automóveis ligeiros de passageiros que se destinam a ser utilizados pelo Presidente e restantes membros do Executivo Municipal; -----

----- b) Veículos de atribuição orgânica - veículos automóveis ligeiros de passageiros que se destinam a satisfazer as necessidades e atividades dos serviços, estando afetos aos Gabinetes de Apoio ao Presidente, aos Vereadores e a outros gabinetes ou serviços; -----

-----c) Veículos de uso geral - motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos, veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais e máquinas que se destinam a satisfazer as necessidades de transporte de qualquer unidade orgânica. -----

#### ----- **Artigo 9.º** -----

##### ----- **Veículos de representação institucional e atribuição individual** -----

-----A afetação dos veículos de representação institucional e atribuição individual, mencionados na alínea a) do artigo 8.º, compete ao Presidente da Câmara, por despacho.---

#### ----- **Artigo 10.º** -----

##### ----- **Veículos de atribuição individual/orgânica** -----

-----São responsáveis pela programação e rentabilização da utilização dos veículos de atribuição individual/orgânica, mencionados na alínea b) do artigo 8.º, o Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

#### ----- **Artigo 11.º** -----

##### ----- **Veículos de uso geral** -----

-----1. É da responsabilidade do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada organizar e gerir a utilização de veículos de uso geral, mencionados na alínea c) do artigo 8.º. -----

----- 2. A utilização destes veículos, pelos serviços municipais, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, carece apenas de requisição pelo utilizador. -----

----- 3. A utilização destes veículos, pelos serviços municipais, no resto do país, dentro ou fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal, carece de autorização do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

----- 4. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a utilização de veículos municipais carece apenas de autorização do superior hierárquico, ficando, o processo de

autorização sujeito a visto, à posteriori, do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada.-----

----- 9. O horário de funcionamento da Câmara Municipal para efeitos dos números anteriores é das 8e00horas às 17e30horas. -----

#### ----- **Artigo 12.º** -----

##### ----- **Utilização de veículos no estrangeiro** -----

----- Compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada autorizar a utilização de veículos municipais no estrangeiro. -----

#### ----- **Artigo 13.º** -----

##### ----- **Procedimentos** -----

----- Os veículos municipais devem ser requisitados, ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada mediante o preenchimento dum formulário, disponibilizado para esse efeito, do qual deve constar o serviço requisitante, o tipo de veículo solicitado, a data e horário de utilização, a carga se for caso disso, os locais da sua execução ou de passagem obrigatória, o objetivo da deslocação, a conta da analítica e, se é necessário, a identificação do autocondutor.

#### ----- **Secção III - Recolha de veículos municipais**-----

##### ----- **Artigo 14.º** -----

##### ----- **Parqueamento** -----

----- 1. Findo o serviço, os veículos municipais devem recolher e parquear nas instalações do Município. -----

----- 2. Os veículos municipais, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, podem recolher e parquear em local diverso do referido no número anterior, desde que devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

----- 3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos veículos de representação institucional e atribuição individual e aos veículos de atribuição orgânica. -----

#### ----- **Secção IV - Disposições genéricas** -----

##### ----- **Capítulo III – Condutores** -----

##### ----- **Secção I – Condução** -----

#### ----- **Artigo 15.º** -----

##### ----- **Capacidade de condução** -----

-----Sem prejuízo do disposto na secção referente à autocondução, os veículos municipais devem ser conduzidos por funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais que detenham as habilitações válidas para a categoria do veículo a utilizar. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Inibição de condução** -----

-----1. Qualquer trabalhador do Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode ser proibido de conduzir um veículo municipal quando apresentar alteração ao seu estado de saúde física ou emocional, ou outro estado incapacitante como o de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes. -----

----- 2. A proibição de condução é avaliada pelo Encarregado do parque respetivo, que comunicará o facto ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada. -----

----- **Secção II – Autocondução** -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Regime de autocondução** -----

-----1. A autocondução é a autorização concedida a funcionários e agentes do Município de Loures, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais, mas que possuam licença de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, poderem conduzir veículos municipais.-----

----- 2. A autocondução tem como objetivo economizar, facilitar, responsabilizar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções municipais. -----

-----3. A autocondução é concedida nos termos do artigo 2.º do Decreto - Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro. -----

----- 4. É desde já autorizada a autocondução: -----

----- a) Aos membros do Executivo Municipal;-----

----- b) Aos membros dos Gabinetes de Apoio;-----

----- c) Aos Diretores de Departamento e aos Chefes de Divisão ou equiparados.-----

----- 5. Os autocondutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam a utilização dos veículos municipais pelos motoristas. -----

----- 6. A suspensão ou o cancelamento da autorização de condução é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada.-----

-----7. A condução de viaturas em regime de autocondução não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento, nem confere o direito de acesso ao grupo profissional dos assistentes operacionais.-----

----- **Secção III - Responsabilidade dos condutores**-----

----- **Artigo 18.º**-----

----- **Responsabilidade face ao Código da Estrada**-----

----- 1. Os condutores dos veículos municipais deverão respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor, bem como o presente Regulamento.-----

----- 2. Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas ou multas.-----

----- 3. Os condutores de veículos municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada.-----

----- **Artigo 19.º**-----

----- **Responsabilidade face ao veículo municipal**-----

----- 1. Todo o condutor é responsável pelo veículo municipal que vai conduzir, competindo-lhe:--

----- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;-----

----- b) Zelar pela boa conservação e asseio do veículo;-----

----- c) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;

----- d) Verificar o nível de óleo e da água, bem como a pressão dos pneus;-----

----- e) Participar, em documento próprio e de imediato, ao Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada;

----- f) Respeitar o itinerário e horário autorizados, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo por motivos devidamente justificados;-----

----- g) Preencher e entregar a Guia de Utilização de Veículo.-----

----- 2. Compete ao condutor verificar a incapacidade técnica do veículo, a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.-----

----- **Capítulo V - Procedimentos de controlo**-----

----- **Artigo 20.º**-----

-----**Registo, cadastro e codificação**-----

-----1. O Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada mantém um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo municipal. ----

----- 2. O Presidente da Câmara ou Vereador com esta competência delegada atribui a cada veículo um número de frota, de acordo com as características do veículo, que permitirá identificar o veículo. -----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Identificação dos veículos**-----

-----Os veículos municipais podem ser identificados com o número de frota e símbolos identificativos do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Guia de utilização de veículo**-----

-----1. Todos os condutores dos veículos municipais devem obrigatoriamente preencher e entregar, a Guia de utilização de veículo, em formulário normalizado e que deve ser preenchido com letra legível e com os seguintes elementos: -----

----- a) Nome do condutor; -----

----- b) Identificação do veículo, matrícula e número de frota; -----

----- c) Serviço requisitante;-----

----- d) Quilómetros e horas do início e do fim da viagem;-----

----- e) Local de destino;-----

----- f) Tipo e quantidades de carga ou trabalhos realizados.-----

----- 2. A guia deve ser preenchida por cada deslocação do veículo, e entregue ao Encarregado do respetivo Parque.-----

----- 3. No caso dos veículos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 8.º as guias podem ser preenchidas mensalmente.-----

-----**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Casos omissos**-----

-----Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação dos órgãos competentes. -----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta seja submetida a discussão, votação e aprovação por parte da Assembleia Municipal. -----

----- **Ratificação de declaração.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 4 – PCM / 2013, referente à Ratificação de declaração, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a recente emissão de uma declaração, a pedido dos Sócios Gerentes da Empresa Correias & Ribeiro, Lda., com sede e instalada neste Concelho em terreno municipal cedido por um período de 60 anos, na qual o Município assevera a sua não oposição à venda e o seu desinteresse no exercício do direito de preferência que lhe assiste no bem imóvel em causa, onde se encontra essa empresa instalada, que será alienado a favor de um dos Sócios Gerentes da Empresa, assegurando a manutenção da atividade da Empresa. -----

----- Considerando ter sido emitido parecer jurídico favorável a este ato por parte do Gabinete Jurídico e Contencioso do Município. -----

----- Nesse sentido, proponho que seja ratificada a declaração em anexo. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Constituição do Fundo Maneio para o ano 2013.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 9 – PCM / 2013, referente à Constituição do Fundo Maneio para o ano 2013, que a seguir se transcreve: -----

----- O Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, estabelece, no seu ponto 2.9.10.1.11 as regras quanto à utilização de *fundo de maneio* das Autarquias Locais. -----

----- Assim, e de acordo com aquele dispositivo legal, proponho a aprovação do valor de 4.000,00€ (*quatro mil euros*) para *Fundo de Maneio* desta edilidade para o ano 2013, bem como

a distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânica e económica que em anexo se juntam. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Realização de um fórum de discussão sobre o Inverno Demográfico.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 10 – PCM / 2013, referente à Realização de um fórum de discussão sobre o Inverno Demográfico, que a seguir se transcreve:

-----Considerando a importância e a premência da discussão da temática da Demográfica, que faz perigar, anos a esta parte, a sustentabilidade dos territórios do Interior. -----

-----Considerando ser esta uma das temáticas centrais das escolhas políticas dos municípios do Interior, muitas vezes descurada, relegada para o esquecimento por parte do Poder Central, situação que urge alterar. -----

-----Considerando ser esta uma oportunidade única, para tentar recentrar esta temática na agenda política do país, pela necessidade do aproveitamento do território como um todo, povoado proporcionalmente e não centralizado apenas nas suas áreas metropolitanas.-----

-----Proponho que autorizado o Senhor Presidente da Câmara Municipal a realizar os compromissos e consequente realização de despesa necessários na realização deste fórum de discussão. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Apoio ao Desenvolvimento de atividades de interesse das Freguesias.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 11 – PCM / 2013, referente ao Apoio ao Desenvolvimento de atividades de interesse das Freguesias, que a seguir se transcreve:

-----Nos termos da alínea l) do n.º 6 do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, compete às Juntas de Freguesia: “*apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse da Freguesia, de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra...*”. -

-----De forma a possibilitar o cumprimento desta competência, a Câmara, tem vindo a estipular verbas anuais fixas para fazer face àquelas despesas, de acordo com o número de eleitores existentes nas mesmas, agora reportado ao ano de 2011, data da realização das últimas eleições, neste caso Legislativas. -----

----- Assim, proponho que cada freguesia receba a importância de 6,00€ por cada cidadão eleitor existente no recenseamento eleitoral para as Eleições Legislativas de 2011, garantindo-se, contudo que todas as freguesias recebam pelo menos o montante de 1.500,00€.-----

**Anexo à Proposta n.º 11 – PCM / 2013**

Freguesia	N.º de eleitores	Verba a Atribuir
Algodres	299	1794,00€
Almofala	242	1500,00€
Castelo Rodrigo	193	1500,00€
Cinco Vilas	107	1500,00€
Colmeal	52	1500,00€
Escalhão	826	4956,00€
Escarigo	105	1500,00€
Figueira de Castelo Rodrigo	2132	12792,00€
Freixeda do Torrão	288	1728,00€
Mata de Lobos	439	2634,00€
Penha de Águia	163	1500,00€
Quintã de Pêro Martins	202	1500,00€
Reigada	303	1818,00€
Vale Afonso	92	1500,00€
Vermiosa	444	2664,00€
Vilar Amargo	199	1500,00€
Vilar Torpim	255	1530,00€
<b>TOTAL</b>	<b>6341</b>	<b>43.416,00€</b>

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

**----- Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos para o ano 2013.-----**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 12 – PCM / 2013, referente à Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos para o ano 2013, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando a delegação da competência, da conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos nas Freguesias, prevista na alínea a), do número 2, do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizada em sessão de assembleia municipal de 25 de Fevereiro de 2011 e aprovada em reunião de câmara municipal de 10 de Janeiro de 2011. -----

-----Proponho que seja aprovada a transferência, ao abrigo do supramencionado, no montante global de 50.000,00€ (*cinquenta mil euros*), repartidos proporcionalmente para cada freguesia do concelho em razão da fórmula 50% da sua área e 50% da sua população, respeitado um mínimo de transferência de 2000,00€ (*dois mil euros*) a todas as Freguesias independentemente da área e população, perfazendo nesse caso total de 53.918,22€ (*cinquenta e três mil, novecentos e dezoito euros e vinte e dois cêntimos*). -----

**Anexo à Proposta n.º 12 – PCM / 2013**

	Área	%		População	%		SUB-TOTAL FINAL	TOTAL FINAL
Algodres	32,16	6,3	1.580,90 €	294	4,7	1.174,31 €	2.755,21 €	2.810,30 €
Almofala	29,86	5,9	1.467,84 €	180	2,9	718,96 €	2.186,81 €	2.186,81 €
Castelo Rodrigo	27,52	5,4	1.352,81 €	516	8,2	2.061,03 €	3.413,84 €	3.413,84 €
Cinco Vilas	17,6	3,5	865,17 €	94	1,5	375,46 €	1.240,63 €	2.000,00 €
Colmeal	40,02	7,9	1.967,28 €	41	0,7	163,76 €	2.131,04 €	2.131,04 €
Escalhão	78,43	15,4	3.855,42 €	770	12,3	3.075,57 €	6.930,99 €	6.930,99 €
Escarigo	17,66	3,5	868,12 €	99	1,6	395,43 €	1.263,55 €	2.000,00 €
Figueira de Castelo Rodrigo	34,05	6,7	1.673,81 €	2210	35,3	8.827,29 €	10.501,10 €	10.501,10 €
Freixeda do Torrão	23,51	4,6	1.155,69 €	262	4,2	1.046,49 €	2.202,18 €	2.202,18 €
Mata de Lobos	37,79	7,4	1.857,66 €	383	6,1	1.529,80 €	3.387,46 €	3.387,46 €
Penha de Águia	17,46	3,4	858,29 €	111	1,8	443,36 €	1.301,65 €	2.000,00 €
Quintã de Pêro Marfins	15,52	3,1	762,92 €	146	2,3	583,16 €	1.346,08 €	2.000,00 €
Reigada	25,43	5,0	1.250,07 €	303	4,8	1.210,26 €	2.460,33 €	2.460,33 €
Vale de Afonsinho	13,79	2,7	677,88 €	83	1,3	331,52 €	1.009,40 €	2.000,00 €
Vermiosa	39,5	7,8	1.941,72 €	396	6,3	1.581,72 €	3.523,44 €	3.523,44 €
Vilar de Amargo	27,35	5,4	1.344,46 €	158	2,5	631,09 €	1.975,55 €	2.000,00 €
Vilar Torpim	30,92	6,1	1.519,95 €	213	3,4	850,77 €	2.370,72 €	2.370,72 €
SOMA	508,57	100	25.000,00 €	6259	100	25.000,00 €	50.000,00 €	53.918,22 €

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

**-----Resumo Diário da Tesouraria. -----**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 11 de Janeiro de 2013. -----

-----Operações Orçamentais: 2.803.207,04 € (Dois milhões oitocentos e três mil duzentos e sete euros e quatro cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 69.493,92 € (Setenta e nove mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e dois cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

**----- Aprovação da Ata em minuta -----**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro.